

ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às 10h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, da Diretora de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sra. Cleide Edvirges Santos Laia**, do Diretor de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann**, do Diretor Administrativo Financeiro e de Fiscalização - Diafi, **Sr. Danilo Borges dos Santos** e do Diretor de Operações e Abastecimento - Dirab, **Sr. Jorge Luiz de Andrade da Silva**, realizou-se a milésima tricentésima décima sétima (1.317^a) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente cumprimentou os presentes e em seguida passou à leitura dos votos: **1) Voto Dipai 009/2017. Processo SUINF nº 21200.000000371/2017-61.** Termo de Execução Descentralizada – TED entre a Agência Nacional de Águas – ANA e a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab com o objetivo de mapear a área cultivada café e arroz irrigado. A ANA tem promovido a geração de informações por meio de estudos e parcerias que qualificam e disponibilizam produtos que são utilizados tanto na esfera pública quanto privada. A Conab tem o interesse em contribuir com a ampliação do conhecimento sobre a agricultura irrigada e, principalmente, para as tomadas de decisão aliada à segurança alimentar e ao desenvolvimento sustentável, em especial quanto a sua sustentabilidade hídrica. Neste sentido, propõe-se a execução do mapeamento da área cultivada com café, nos estados da Bahia, Goiás e no Distrito Federal; e o mapeamento do arroz irrigado nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Mato Grosso do Sul e Tocantins com base em imagens de satélite. O Termo prevê a transferência de recursos orçamentários/financeiros que correspondem ao montante de R\$ 344.900,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais) que serão descentralizados pela ANA para a Conab em três parcelas com vigência de 30 meses. Há o parecer favorável da PROGE. Fundamentação Legal: Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Lei Agrícola nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Diante da relevância do assunto, proponho aprovar a assinatura do Termo de Execução Descentralizada a ser firmado entre a ANA e a Conab. O Voto foi aprovado. **2) Voto Dirab nº 017/2017. Processo nº 21200.001142/2017-64.** Autorização, em caráter excepcional e provisório, para abertura de Unidade.



de Venda para operacionalização do Programa de Vendas em Balcão no município de Floresta, localizado no Estado de Pernambuco, de acordo com as disposições previstas na Portaria Interministerial nº 780 e na Resolução MAPA nº 04, de 31/03/2017. A Portaria Interministerial nº 780 e a Resolução MAPA nº 04, de 31/03/2017, estabeleceram os parâmetros para a venda direta do milho em grãos dos estoques públicos, a preços subsidiados, aos pequenos criadores de animais das regiões Norte e Nordeste, por meio do Programa de Vendas em Balcão. Com a instituição do subsídio, a demanda pelo produto tem crescido significativamente. Diante disso, a SUREG-PE, por meio da Comunicação Interna nº 304, de 11/05/2017, e como forma de permitir acesso mais amplo aos clientes do Programa, indicou armazéns localizados em diversos municípios, entre eles, o município de Floresta, para operacionalização do Programa. De todos os municípios demandantes, apenas este último permaneceu interessado na efetiva instalação da Unidade de Venda, atendendo às condicionantes estabelecidas pela CI DIRAB nº 136, de 08/05/2017. Tanto a SUPAB, levando em consideração os aspectos mercadológicos (demanda), quanto a SUARM, sob o ponto de vista estrutural-operacional, se posicionaram favoráveis ao pleito da SUREG-PE. Ressaltamos que a unidade ficará vinculada à nossa Unidade Armazenadora de Recife-PE, a qual será responsável pelos estoques lá depositados, e estará sujeita a fiscalizações a qualquer tempo. Fundamentação Legal: Portaria Interministerial nº 780 e Resolução MAPA nº 04, de 31/03/2017. Considerando o exposto, submeto à Diretoria Colegiada a **APROVAÇÃO e AUTORIZAÇÃO** de abertura de unidades de venda satélites no município de Floresta, localizado no Estado de Pernambuco, para operacionalização do Programa de Vendas em Balcão. A abertura das referidas unidades se dará em caráter excepcional e provisório, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante autorização da DIRAB. O Voto foi aprovado. **3) Voto Diafi nº 35/2017. Processo Sureg/RS nº 21206.000215/2013-17.** Revalidação do laudo da avaliação do imóvel situado no trevo da BR392, linha Tapera, lote rústico nº13, município de Guarani das Missões/RS. Trata-se de uma unidade armazenadora com área total construída de 4.503,54m² e 40.000,00m² de terreno, contendo um armazém graneleiro (60m x 30m) e mais edificações/equipamentos necessários ao processamento e secagem de grãos. O imóvel foi recebido pela Conab da Cooperativa tritícola Regional Santo Ângelo – Cotrisa em dação de pagamento, e, na sequência, assinado, com a mesma cooperativa, contrato de arrendamento por cinco anos com vencimento em 3.4.2000. Notificada a devolver o imóvel após o vencimento do ajuste, a Cotrisa se manifestou pela continuidade do contrato por tempo indeterminado entendendo que houve uma prorrogação tácita dele. A Conab ingressou com Ação de Reintegração de Posse, havendo o Juiz concedido liminar negando a prorrogação alegada,

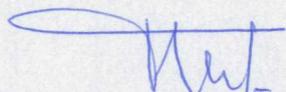


caracterizando esbulho possessório a partir do 31º dia subsequente ao fim do prazo contratual. A Cotrisa interpôs agravo de instrumento em 27.10.2000. Após anos de litígio judicial o magistrado que julgou a causa, entendeu como necessário a Conab expedir notificação prévia à Cooperativa para desocupação do bem, o que foi feito em 25.7.2014, fls.06. Ato contínuo a Cotrisa apresentou contranotificação alegando, novamente, renovação por acordo tácito. O Processo Judicial foi suspenso por duas oportunidades, tendo a última vencida em 5.5.2017. Em 9.6.2017 a Conab requereu o regular prosseguimento da medida liminar de despejo, a qual aguarda deliberação judicial. O imóvel por decisão do Conad, deverá ser incluído no Plano de Desimobilização, fls.83, caso não atenda as atividades finalísticas da Companhia. Foi avaliado pela CEF em 15.7.2016 pelo valor de R\$3.515.000,00(três milhões e quinze mil reais), sendo considerado pela instituição como de liquidez demorada. Com a iminência da retomada do imóvel pela Conab e a provável destinação de venda, a Sureg/RS sugere, em nome da economicidade, que, conforme prevê as Normas da Companhia (Código 60.208, subitem 01.3.1 do capítulo II), o laudo de avaliação elaborado pela CEF em 15.7.2016 com validade, portanto, superior a 12 (doze) meses, seja revalidado. Fundamentação Legal: Norma nº 60.208, que trata da Alienação de Bens Imóveis da Conab, capítulo II, inciso IV, subitem 01.3.01. Diante do exposto, submetemos, nos termos do subitem 01.3.01 do inciso IV do capítulo II das Normas da Organização de Alienação de Bens Imóveis - Código 60.208, a aprovação da revalidação do Laudo de Avaliação emitido pela CEF, com data de 15.7.2016, estendendo a sua validade por um período de mais doze meses, a contar de 15.7.2016, o qual fixa o valor mínimo de venda do imóvel em R\$3.515.000,00(três milhões e quinze mil reais), conforme fls. 63 a 66. O Voto foi aprovado. **4) Voto Diafi nº 036/2017. Processo Sureg/RS nº 21206.000214/2013-72.** Revalidação do laudo da avaliação do imóvel situado Na Rua Presidente Vargas nº 272 – Centro, município de São Paulo das Missões/RS. Trata-se de uma unidade armazenadora com área total construída de 2.268,30m² e 20.000,00m² de terreno, contendo um armazém graneleiro (50m x 20m) e mais edificações/equipamentos necessários ao processamento e secagem de grãos. O imóvel foi recebido pela Conab da Cooperativa tritícola Regional Santo Ângelo – Cotrisa em dação de pagamento, e, na sequência, assinado, com a mesma cooperativa, contrato de arrendamento por cinco anos com vencimento em 3.4.2000. Notificada a devolver o imóvel após o vencimento do ajuste, a Cotrisa se manifestou pela continuidade do contrato por tempo indeterminado entendendo que houve uma prorrogação tácita dele. A Conab ingressou com Ação de Reintegração de Posse, havendo o Juiz concedido liminar negando a prorrogação alegada, caracterizando esbulho possessório a partir do 31º dia subsequente ao fim do prazo contratual. A Cotrisa interpôs



agravo de instrumento em 27.10.2000. Após anos de litígio judicial o magistrado que julgou a causa, entendeu como necessário a Conab expedir notificação prévia à Cooperativa para desocupação do bem, o que foi feito em 25.7.2014, fls.07. Ato contínuo a Cotrisa apresentou contranotificação alegando, novamente, renovação por acordo tácito. O Processo Judicial foi suspenso por duas oportunidades, tendo a última vencida em 5.5.2017. Em 9.6.2017 a Conab requereu o regular prosseguimento da medida liminar de despejo, a qual aguarda deliberação judicial. O imóvel por decisão do Conad, deverá ser incluído no Plano de Desimobilização, fls.83, caso não atenda as atividades finalísticas da Companhia. Foi avaliado pela CEF em 15.7.2016 pelo valor de R\$1.965.000,00(um milhão novecentos e sessenta e cinco mil reais), sendo considerado pela instituição como de liquidez demorada. Com a iminência da retomada do imóvel pela Conab e a provável destinação de venda, a Sureg/RS sugere, em nome da economicidade, que, conforme prevê as Normas da Companhia (Código 60.208, subitem 01.3.1 do capítulo II), o laudo de avaliação elaborado pela CEF em 15.7.2016 com validade, portanto, superior a 12 (doze) meses, seja revalidado. Fundamentação Legal: Norma nº 60.208, que trata da Alienação de Bens Imóveis da Conab, capítulo II, inciso IV, subitem 01.3.01. Diante do exposto, submetemos, nos termos do subitem 01.3.01 do inciso IV do capítulo II das Normas da Organização de Alienação de Bens Imóveis - Código 60.208, a aprovação da revalidação do Laudo de Avaliação emitido pela CEF, com data de 15.7.2016, estendendo a sua validade por um período de mais doze meses, a contar de 15.7.2016, o qual fixa o valor mínimo de venda do imóvel em R\$1.965.000,00(um milhão novecentos e sessenta e cinco mil reais), conforme fls. 62 a 65. O voto foi aprovado. **5) Voto Diafi nº 037/2017. Processo SUREG/MS nº 21213.000084/2017-11.** Proposta de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância armada no âmbito da Sureg/MS. Tendo em vista a determinação judicial para suspensão do Pregão Eletrônico nº 001/2017, devido a liminar deferida pela 2ª Vara Federal de Campo Grande/MS e a necessidade dos serviços de vigilância patrimonial armada, de forma a garantir a segurança das instalações da sede da Sureg/MS e Unidades Armazenadoras jurisdicionadas e atendendo orientação da Prore/MS iniciou-se novo procedimento licitatório, sendo elaborado Termo de Referência às fls. 59/72, com objetivo da realização de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, onde se estimou o valor mensal em R\$263.106,86 (duzentos e sessenta e três mil, cento e seis reais e oitenta e seis centavos). O Plano de Trabalho às fls. 208/210 foi aprovado pelo Presidente, à fl. 210v. A Prore/MS, por meio do Parecer Prore/MS nº 043/2017, às fls. 139/141 concluiu pela inexistência de óbice legal e chancelou o edital e seus anexos. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão a conta do Programa de Trabalho-PTRES 086352, Fonte de Recursos nº 0250, Natureza da Despesa-ND

339037. Fundamentação Legal: Art. 1º da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, bem como ao disposto no subitem 1.1, alínea “c” da Resolução 19 de 23/11/2016. Diante do exposto proponho a este Colegiado, seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório na forma proposta, cumpridas as disposições legais e normativos pertinentes. O Voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.



FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Presidente



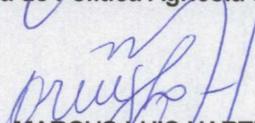
DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA
Diretor de Operações e Abastecimento



CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretora de Política Agrícola e Informações



MARCUS LUIS HARTMANN
Diretor de Gestão de Pessoas



JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário